



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005800-47.2022.4.04.8000

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, a seguir denominado TRF4, por intermédio do Núcleo de Licitações e Contratos, torna público, aos interessados, que a partir do **dia 24/08/2022**, e por, no máximo, 60 (sessenta) meses, ou enquanto perdurar o interesse da Administração, estará credenciando pessoas jurídicas visando ao objeto abaixo descrito, com inexigibilidade de licitação, com base no caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais legislação vigente e pertinente à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital tornar públicas as condições necessárias para o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de **assistência odontológica**, mediante redes credenciada e própria, aos servidores e magistrados (ativos e inativos) do TRF4 Região, seus dependentes e pensionistas, de acordo com o disposto na Resolução nº 04 de 14/03/2008, do Conselho da Justiça Federal, e na Resolução nº 174, de 18/04/2022, do TRF4, integrante do Anexo IV deste instrumento convocatório.

1.1.1. Os serviços objeto desse credenciamento serão prestados aos beneficiários que a ele livremente aderirem.

1.2. O plano de assistência odontológica contemplará um plano básico e a possibilidade de realização de procedimentos denominados extra-plano.

1.2.1. O **plano básico** deverá abranger todos os procedimentos odontológicos listados na Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde – ANS, RN nº 465/2021, de 24/02/2021, alterada pela RN 539/2022. Estes procedimentos encontram-se no Anexo I - Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, “Segmentação Odontológica”.

1.2.2. São considerados **extra-plano** todos os procedimentos odontológicos existentes e que não estejam enquadrados na lista de procedimentos do plano básico.

1.3. A credenciada deverá possuir, atuantes em Porto Alegre/RS, o seguinte número mínimo de cirurgiões-dentistas, com título de especialização registrado no Conselho Regional de Odontologia, nas seguintes especialidades:

1.3.1. dentística restauradora - 06 (seis);

1.3.2. endodontia - 06 (seis);

1.3.3. cirurgia buco-maxilo- facial - 10 (dez);

- 1.3.4. odontopediatria - 06 (seis);
- 1.3.5. periodontia - 06 (seis);
- 1.3.6. ortodontia e ortopedia facial - 10 (dez);
- 1.3.7. prótese dentária - 06 (seis);
- 1.3.8. patologia bucal - 01 (um);
- 1.3.9. pacientes com necessidades especiais - 01 (um);
- 1.3.10. odontologia legal - 01 (um);
- 1.3.11. odontologia do trabalho - 01 (um);
- 1.3.12. disfunção têmporo-mandibular e dor oro-facial - 01 (um);
- 1.3.13. radiologia odontológica e imageologia - 04 (quatro) clínicas;
- 1.3.14. clínica geral - 20 (vinte).

1.4. A credenciada deverá ofertar um **plano básico** com mensalidade fixa, assim entendido aquele em que o beneficiário contribuirá com uma **parcela mensal**, sem nenhum outro dispêndio pela utilização dos procedimentos acordados;

1.5. Será facultado à credenciada exigir que o servidor pague a taxa mensal, por 12 meses ao ano, caso ele tenha aderido ao plano, a contar do dia da adesão. Tal faculdade deve respeitar a vigência do acordo com o Tribunal, não se admitindo que tal exigência persista após a extinção deste acordo, ou caso os dependentes percam a condição de dependência.

1.6. Quando da realização de procedimentos extra-plano, o beneficiário pagará, além do valor da taxa mensal, os honorários correspondentes ao que foi realizado.

1.6.1. Os honorários de quaisquer procedimentos odontológicos que não constem no rol de procedimentos obrigatórios da ANS (plano básico), serão livremente negociados entre o beneficiário e o profissional credenciado, **não** podendo ultrapassar os valores constantes na Tabela VRPO – Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos – atualizada, caso o procedimento conste desta lista.

1.7. Além de disponibilizar atendimento odontológico na cidade de Porto Alegre/RS, a credenciada deverá fazê-lo, também, no interior do Estado do Rio Grande do Sul e a nível nacional, no mínimo, em 10 (dez) capitais brasileiras, dentre elas, obrigatoriamente, Porto Alegre, Florianópolis, Curitiba e Brasília.

1.8. A credenciada deverá disponibilizar, pelo menos na cidade de Porto Alegre/RS, atendimento de urgência e emergência, todos os dias, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

1.9. A credenciada não poderá exigir carência para o início da prestação dos serviços.

1.10. Caso a credenciada possua um plano mais abrangente, deverá especificar as especialidades atendidas, com os respectivos procedimentos cobertos, fazendo constar o preço desse plano, de modo que os servidores possam por ele optar.

1.11. O prazo de entrega dos cartões ou das carteiras de identificação será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, a contar da data da adesão do beneficiário ao convênio.

1.11.1. A credenciada poderá disponibilizar meio virtual, de fácil acesso, para a identificação dos beneficiários.

1.12. A credenciada deverá manter atualizado junto ao TRF4 o rol dos profissionais credenciados e suas respectivas especialidades, registradas no CRO, mediante o envio de correspondência eletrônica à Secretaria de Saúde do Tribunal, pelo menos a cada 2 (dois) meses.

1.13. A credenciada, mesmo de fora do estado do Rio Grande do Sul, deve ter sede administrativa na cidade de Porto Alegre.

1.14. A credenciada deverá encaminhar até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao de referência, a relação atualizada de beneficiários do Plano, em arquivo eletrônico (formato TXT ou EXCEL), para consignação em folha de pagamento.

2 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

2.1. Para fins de credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal, apresentando os documentos abaixo relacionados no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, na rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300, 7º andar, Prédio Administrativo, em Porto Alegre-RS, no Núcleo de Licitações e Contratos:

2.1.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

2.1.2. Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

2.1.3. Certidão Negativa de Débito com o INSS (CND) ou CPD-EN;

2.1.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

2.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;

2.1.6. Comprovante da inexistência de registro impeditivo no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambas da Controladoria-Geral da União, Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça e Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

2.1.6.1. Poderá haver a substituição das consultas do subitem 2.1.6. acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

2.1.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da credenciada, contemplando, no mínimo, o seguinte tributo: ISSQN;

2.1.8. Declaração em atendimento ao art. 27, V, da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27/10/1999 e regulamentado pelo Decreto n.º 4.358, de 05/09/2002, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

2.1.9. Prova de registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

2.1.10. Prova de registro no **Conselho Regional de Odontologia**, com jurisdição sobre o Estado em que for sediada a empresa;

2.1.11. Comprovação de que disponibiliza atendimento (com o n.º mínimo de especialistas constantes do item 1.3 do Edital), obrigatoriamente, em Porto Alegre, no interior do Estado do Rio Grande do Sul e em nível nacional, no mínimo, em Florianópolis, Curitiba e Brasília.

2.2 É facultada à entidade interessada encaminhar a documentação listada no subitem 2.1 digitalizada ou pela via postal, juntamente com a Proposta, conforme modelo Anexo II, ao Núcleo de Licitações e Contratos, e-mail: dlc@trf4.jus.br e endereço Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300, Porto Alegre - RS. CEP 90.010-395.

3 – DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. A Administração do TRF-4ª Região, após análise da documentação apresentada, habilitará todas as empresas que atenderem às exigências de capacidade jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal, constantes deste Edital.

3.2. O credenciamento somente se efetivará após parecer favorável da Administração deste Tribunal.

4 – DA VIGÊNCIA

4.1. Integra o presente Edital a minuta do Termo de Credenciamento, cuja vigência será de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

5 – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O servidor que livremente aderir ao plano odontológico básico, mediante a sistemática de desconto em folha de pagamento, contribuirá com uma taxa mensal fixa, por beneficiário, sem mais nenhum dispêndio pela utilização dos serviços.

5.2. O preço praticado pela CREDENCIADA será reajustado com base na variação do IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que a legislação determinar.

6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os atos da Administração decorrentes do presente Edital de Credenciamento, sujeitam-se às disposições do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

6.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Credenciamento encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Núcleo de Licitações e Contratos. As respostas aos questionamentos serão divulgadas no portal do TRF4 na *internet* e encaminhadas ao interessado via eletrônica, sendo o compromisso de acessá-las, ônus dos licitantes.

6.3. As **comunicações, solicitações, notificações** ou **intimações** da Administração decorrentes desta licitação, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região ou encaminhadas por **e-mail**, para o endereço eletrônico indicado pela empresa na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, **para todos os efeitos legais**, a data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

6.4. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do órgão licitador, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.5. Informações complementares poderão ser obtidas no Núcleo de Licitações e Contratos deste Tribunal, no endereço mencionado anteriormente, no horário das 11 às 19 horas, ou pelos telefones (51) 3213-3741/3742, e e-mail: dlc@trf4.jus.br.

6.6. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

6.1.1. Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;

6.1.2. Anexo II – Modelo de Declaração (em atendimento ao art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);

6.1.3. Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento;

6.1.4. Anexo IV - Resolução nº 174/2022, do TRF4.

6.7. Fica eleita a Justiça Federal – Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas desta licitação.

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Carimbo CNPJ da empresa abaixo

(*) O número do CNPJ deve ser indicado claramente, devendo ser o mesmo constante da documentação do Cadastro e da Nota Fiscal.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

REF. ARTIGO 27, V, DA LEI N.º 8.666/1993

A....., CNPJ n.º
....., por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, Sr(a).
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º, **DECLARA**, para os fins do disposto no art. 27, V, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, e demais efeitos legais, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos, ressalvada à condição de aprendiz.

....., de de 2022.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Carimbo CNPJ da empresa abaixo

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento n.º 1/2022, firmado entre o Tribunal Regional Federal da 4ª Região e a, objetivando a prestação de serviços de assistência odontológica. Processo Administrativo n.º 0005800-47.2022.4.04.8000.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.518.737/0001-19, neste ato representado por seu, Sr., a seguir denominado CREDENCIANTE e a, com sede em, na, n.º, inscrito no CNPJ sob o n.º, representado neste ato pelo seu, Sr., portador da Carteira de Identidade n.º e CPF n.º, a seguir denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento objetivando a prestação de serviços de assistência odontológica, estando vinculado ao **Edital de Credenciamento n.º 01/2022**, com inexigibilidade de licitação, com base no *caput* do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se as partes às

normas disciplinares da referida Lei e suas alterações e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Pelo presente Termo, a CREDENCIADA compromete-se a prestar serviços de assistência odontológica, mediante redes credenciada e própria, aos servidores e magistrados (ativos e inativos) do TRF4, seus dependentes e pensionistas, conforme o disposto na Resolução nº 04 de 14/03/2008, do Conselho da Justiça Federal, e na Resolução nº 174, de 18/04/2022, do TRF4, integrantes do Anexo IV deste credenciamento.

1.1.1. Os serviços objeto desse credenciamento serão prestados aos beneficiários que a ele livremente aderirem.

1.2. O plano de assistência odontológica deverá contemplar um plano básico e a possibilidade de realização de procedimentos denominados **extra-plano**.

1.2.1. O **plano básico** deverá contemplar todos os procedimentos odontológicos listados na Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde – ANS, RN nº 465/2021, de 24/02/2021, alterada pela RN 539/2022. Estes procedimentos encontram-se no Anexo I - Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, “Segmentação Odontológica”

1.2.2. São considerados **extra-plano** todos os procedimentos odontológicos existentes e que não estejam enquadrados na lista de procedimentos do plano básico.

1.3. A CREDENCIADA deverá possuir atuantes em Porto Alegre/RS, o seguinte número mínimo de cirurgiões-dentistas, com título de especialização registrado no Conselho Regional de Odontologia, nas seguintes especialidades:

1.3.1. dentística restauradora - 06 (seis);

1.3.2. endodontia - 06 (seis);

1.3.3. cirurgia buco-maxilo- facial - 10 (dez);

1.3.4. odontopediatria - 06 (seis);

1.3.5. periodontia - 06 (seis);

1.3.6. ortodontia e ortopedia facial - 10 (dez);

1.3.7. prótese dentária - 06 (seis);

1.3.8. patologia bucal - 01 (um);

1.3.9. pacientes com necessidades especiais - 01 (um);

1.3.10. odontologia legal - 01 (um);

1.3.11. odontologia do trabalho - 01 (um);

1.3.12. disfunção têmporo-mandibular e dor oro-facial - 01 (um);

1.3.13. radiologia odontológica e imageologia - 04 (quatro) clínicas;

1.3.14. clínica geral - 20 (vinte).

1.4. A CREDENCIADA **deverá ofertar um plano básico com mensalidade fixa**, assim entendido aquele em que o beneficiário contribuirá com uma **parcela mensal**, sem nenhum outro dispêndio pela utilização dos procedimentos acordados;

1.5. Será facultado à CREDENCIADA exigir que o servidor pague a taxa mensal, por 12 meses ao ano, caso ele tenha aderido ao plano, a contar do dia da adesão. Tal faculdade deve respeitar a vigência do acordo com o Tribunal, não se admitindo que tal exigência persista após a extinção deste acordo, ou caso os dependentes percam a condição de dependência.

1.6. Quando da realização de procedimentos **extra-plano**, o beneficiário pagará, além do valor da taxa mensal, os honorários correspondentes ao que foi realizado.

1.6.1. Os honorários de quaisquer procedimentos odontológicos que não constem no rol de procedimentos obrigatórios da ANS (plano básico), são livremente negociados entre o beneficiário e o profissional credenciado, não podendo ultrapassar os valores constantes na **Tabela VRPO – Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos – atualizada**, caso o procedimento conste desta lista.

1.7. Além de disponibilizar atendimento odontológico na cidade de Porto Alegre/RS, a CREDENCIADA deverá fazê-lo, também, no interior do Estado do Rio Grande do Sul e a nível nacional, no mínimo, em 10 (dez) capitais brasileiras, dentre elas, obrigatoriamente, Porto Alegre, Florianópolis, Curitiba e Brasília.

1.8. A CREDENCIADA deverá disponibilizar, pelo menos na cidade de Porto Alegre/RS, atendimento de urgência e emergência, todos os dias, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

1.9. A CREDENCIADA não poderá exigir carência para o início da prestação dos serviços.

1.10. Caso a CREDENCIADA possua um plano mais abrangente, deverá especificar as especialidades atendidas, com os respectivos procedimentos cobertos, fazendo constar o preço desse plano, de modo que os servidores possam por ele optar.

1.11. O prazo de entrega dos cartões ou das carteiras de identificação será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, a contar da data da adesão do beneficiário ao convênio.

1.12. A CREDENCIADA deverá manter atualizado junto ao TRF4 o rol dos profissionais credenciados e suas respectivas especialidades, registradas no CRO, mediante o envio de correspondência eletrônica à Secretaria de Saúde do Tribunal, pelo menos a cada 2 (dois) meses.

1.13. A CREDENCIADA, mesmo de fora do estado do Rio Grande do Sul, deve ter sede administrativa na cidade de Porto Alegre.

1.14. A CREDENCIADA deverá encaminhar até o **2º dia útil do mês subsequente ao de referência**, a relação atualizada de beneficiários do Plano, em arquivo eletrônico (formato TXT ou EXCEL), para consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

2.1. A CREDENCIADA compromete-se a prestar aos beneficiários tratamento idêntico ao dispensado a particulares. Qualquer tipo de discriminação constituirá causa para o cancelamento imediato do presente Termo.

CLÁUSULA III – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O servidor que livremente aderir a este tipo de serviço pagará à CREDENCIADA o valor de R\$ (...) como taxa mensal fixa por beneficiário.

3.2. O servidor que livremente aderir a este tipo de serviço pagará à CREDENCIADA o valor de R\$ (...) como valor correspondente à taxa de inscrição.

3.3. O servidor que livremente aderir a este tipo de serviço pagará à CREDENCIADA o valor de R\$ (...) como valor correspondente à 2ª via do cartão ou carteira por beneficiário.

3.4. Incluídos nos preços acima estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CREDENCIADA.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1. A CREDENCIADA deverá encaminhar até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao de referência, a relação atualizada de beneficiários do Plano, em arquivo eletrônico (formato TXT ou EXCEL), para a devida consignação em folha de pagamento.

4.2. A supracitada relação deverá ser encaminhada à Unidade de Pagamento de Pessoal da Diretoria de Recursos Humanos do TRF-4ª Região, instalada na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300, 3º andar, Prédio Administrativo, bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE

5.1. Os valores constantes na Cláusula do Preço poderão ser reajustados após a periodicidade de um ano contada da data-limite de apresentação da proposta ou da última atualização do valor contratual, em conformidade com os termos da Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

5.2. O preço praticado pela CREDENCIADA será reajustado com base na variação do IPCA-IBGE, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a fórmula a seguir:

$R = ((I - I_0)/I_0) \times V$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

I = Índice da data do reajuste.

I₀ = Índice da data de apresentação da proposta.

V = Valor Contratual.

5.3. Incumbirão à CREDENCIADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pelo CREDENCIANTE, bem como sua apresentação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data que terá direito ao reajuste. Findo este prazo, a CREDENCIADA não fará jus às diferenças do período sem reajuste exclusivamente por seu atraso.

CLÁUSULA VI – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

6.1. A CREDENCIADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio do CREDENCIANTE ou a terceiros, quando da prestação dos serviços objeto deste instrumento.

6.1.1. O CREDENCIANTE estipulará o prazo para reparação do dano causado.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. A CREDENCIADA obriga-se a acatar a designação feita pelo CREDENCIANTE, de médico e/ou servidor qualificado para acompanhar o cumprimento deste Termo de Credenciamento, assegurando-lhes livre acesso a todas as dependências e registros relacionados à prestação dos serviços ajustados, respeitada a ética médica.

7.2. A CREDENCIADA obriga-se a manter durante a inteira execução deste Termo, **todas** as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste Credenciamento, em estrita vinculação ao Edital de Credenciamento n.º/2022 e à Lei 8.666/93, bem como, às alterações acrescidas a esses Diplomas.

7.3. A CREDENCIADA obriga-se a dispor, durante toda a vigência deste Termo, de todos os profissionais credenciados e suas respectivas especialidades, condições de atendimento, planos, localidades e prazos estipulados para o seu credenciamento na Cláusula I – Objeto deste Termo.

7.4. A CREDENCIADA obriga-se, ainda, a:

7.4.1. cobrar seus honorários de acordo com a cláusula III deste Termo de Credenciamento;

7.4.2. manter sua habilitação profissional regular junto ao órgão da classe;

7.4.3. fornecer ao público-alvo comprovante de pagamento sob a forma de nota fiscal ou recibo, contendo,

no mínimo, identificação e CNPJ da CREDENCIADA, nome completo da fonte pagadora, período de realização, valor integral e data de expedição;

7.4.4. informar ao CREDENCIANTE, quando solicitado, o número de pacientes sob seu cuidado em decorrência do presente credenciamento, resguardado o sigilo profissional;

7.4.5. responder pelos encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, tributos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas devidas em decorrência dos serviços executados pelos profissionais.

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste Termo será de 60 (sessenta) meses a contar de até, sem prejuízo do dever de adimplemento recíproco de obrigações pendentes dele decorrentes.

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto deste Credenciamento, o CREDENCIANTE designa para Gestor a Diretora da Divisão de Saúde do CREDENCIANTE, que atuará, no interesse exclusivo da Administração.

9.1.1. O Gestor deste Credenciamento poderá ser contatado diretamente no 2º andar do Prédio Administrativo da sede deste Tribunal, ou pelos telefones (51) 3213-3392 e 3213-3391 e e-mail: saude@trf4.jus.br.

9.2. Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

9.2.1. acompanhar, fiscalizar e exigir da CREDENCIADA o exato cumprimento do objeto credenciado, nos termos e condições previstas neste Credenciamento, inclusive quanto às obrigações acessórias;

9.2.2. prestar ao CREDENCIANTE as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto credenciado, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, função comissionada ou formação profissional;

9.2.3. anotar em registro próprio eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CREDENCIADA;

9.2.4. encaminhar à Diretoria Administrativa relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações contratuais assumidas e que sujeitam a CREDENCIADA às multas ou sanções previstas neste Credenciamento, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;

9.2.5. na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto ou de disposição prevista neste Credenciamento, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CREDENCIADA para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas;

9.2.6. analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CREDENCIADA por atraso ou descumprimento de obrigação prevista neste credenciamento, submetendo tudo imediatamente à consideração da autoridade administrativa competente.

9.3. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1. O não cumprimento de qualquer Cláusula prevista no presente instrumento enseja a sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93.

10.2. Poderá o CREDENCIANTE, a seu exclusivo critério de conveniência, rescindir unilateralmente o presente instrumento.

10.3. A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, solicitar o seu descredenciamento, desde que encaminhe declaração por meio eletrônico solicitando o cancelamento do credenciamento, na qual conste nome, inscrição do Conselho de Classe respectivo e assinatura, por intermédio do endereço eletrônico saude@trf4.jus.br.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Credenciamento o CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

11.1. Advertência;

11.2. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA XII - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Para efeitos desta Cláusula, CREDENCIANTE e CREDENCIADA passam a ser referidos como PARTES.

12.2. As PARTES, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar no presente Termo em conformidade com a Legislação vigente sobre Privacidade, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 e a Resolução n.º 363/2021 – CNJ.

12.3. A coleta, processamento e armazenamento de informações e dados pessoais coletados em decorrência do objeto deste Termo, ou sua operacionalização, será realizada pelas PARTES visando unicamente ao cumprimento de seu objeto, dentro de seu escopo e segundo sua permissão e finalidade de acesso.

12.4. As PARTES declaram que os dados pessoais coletados durante a execução deste Ajuste serão aqueles estritamente necessários para o cumprimento das obrigações assumidas, e não sofrerão nenhum outro tipo de tratamento, nos termos do artigo 7º, inciso IX da Lei n.º 13.709/18.

12.5. As PARTES se comprometem a utilizar e manter medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, bem como para fornecer acesso aos titulares de tais dados caso solicitado.

12.6. As PARTES comprometem-se a treinar e orientar seus colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

12.7. As PARTES declaram, garantem e concordam que as Informações e Dados Pessoais, quando compartilhadas entre ambas, serão tratadas como confidenciais e sigilosas, mantendo acesso restrito e, exclusivamente, às pessoas que necessitem deles ter conhecimento para cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

12.8. Cada PARTE se compromete a obter e apresentar a outra PARTE, sempre que necessário, e mediante solicitação prévia, os respectivos Termos de Consentimento e Autorização dos titulares para tratamento dos dados pessoais dos quais forem Controladoras, bem como, os respectivos Termos de

Compromisso e Responsabilidade pelo Acesso e Tratamento de dados realizado por seus colaboradores.

12.9. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da outra PARTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

12.10. Caso uma das PARTES seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à outra PARTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

12.11. Cada PARTE deverá notificar à outra em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, que possa caracterizar um Incidente de Privacidade, como destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados de Informações Pessoais transmitidos, armazenados ou processados de outra forma, informando, ainda, a natureza do Incidente de Privacidade, as categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de Informações Pessoais impactados por tal Incidente de Privacidade.

12.12. As PARTES concordam em cooperar plenamente uma com a outra, investigar e resolver qualquer incidente de privacidade e fornecer à outra PARTE qualquer informação necessária para a solução do incidente, minimizando todos os impactos causados.

12.13. As PARTES responsabilizam-se, integralmente, por qualquer violação, comprometimento e/ou vazamento de dados a que derem causa, durante e em decorrência da execução Contrato, seja direta ou indiretamente, devendo indenizar os danos que causarem, seja à outra PARTE ou a um titular de dado, seja ele patrimonial, moral, individual ou coletivo ainda que por culpa ou dolo de terceiros que, em seu nome, atuem no tratamento de dados pessoais.

12.14. Encerrada a vigência do Credenciamento ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), na forma do artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018, salvo quando necessitem mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na mesma norma.

CLÁUSULA XIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A CREDENCIADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio do CREDENCIANTE ou a terceiros, quando da prestação dos serviços objeto deste instrumento.

13.1.1. O CREDENCIANTE estipulará o prazo para reparação do dano causado.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica estabelecido que os beneficiários do Programa de Saúde do TRF-4ª Região deverão respeitar o Regulamento Interno da CREDENCIADA, desde que não colidam com o constante deste Termo de Credenciamento.

14.2. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes deste Credenciamento, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região ou encaminhadas via e-mail, para o número ou endereço eletrônico indicados pela CREDENCIADA na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, a data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

14.3. Todos os documentos exigidos em razão do presente Credenciamento, deverão ser apresentados em original, por publicação oficial ou cópia autenticada por tabelião ou servidor do órgão CREDENCIANTE.

14.4. A existência, no quadro societário da CREDENCIADA, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, implicará impedimento à assinatura do instrumento de contrato, consoante determinado na Resolução n.º 229, de 22/06/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA XV – DOS ANEXOS

15.1. Integra este Termo de Credenciamento a Resolução n.º 174, de 18/04/2022, do TRF4.

CLÁUSULA XVI – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Em cumprimento ao parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, o CREDENCIANTE promoverá a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1. Fica eleita a Justiça Federal – Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Acosta Pinto, Diretor do Núcleo de Licitações e Contratos**, em 23/08/2022, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6230724** e o código CRC **3FEA1830**.